



lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. CRITÉRIOS APRESENTADOS PELA AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 16 DO STF. MANTENÇA DA DECISÃO AGRAVADA. 1. A DISCUSSÃO TRAZIDA NO PRESENTE RECURSO CONSISTE EM SE VERIFICAR A BASE PARA O CÁLCULO DA DIFERENÇA SALARIAL A MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO RECONHECIDA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. 2. A AUTORA FOI ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS DIÁRIAS (20H SEMANAIS). PORTANTO, CASO TENHA HAVIDO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO ADVINDO DE AMPLIAÇÃO TRANSITÓRIA DE CARGA HORÁRIA QUE EXCEDA O LIMITE DAS 20 HORAS SEMANAIS, DECORRENTE DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, NÃO DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DA DIFERENÇA SALARIAL, POR NÃO SE REVESTIR DE CARÁTER DE PERMANÊNCIA, EM EVIDÊNCIA QUE O DIREITO AUTORAL DE RECEBIMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO É RELATIVO À JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS. 3. O MAGISTRADO PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA, AO ACOLHER O CRITÉRIO ADOTADO PELA AGRAVADA, PARA QUE NO CÁLCULO DAS DIFERENÇAS NÃO SEJAM COMPUTADAS HORAS EXTRAS E VERBAS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E/OU CARGO COMISSONADO QUE IMPLIQUEM AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, NÃO INCORREU EM VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 16 DO STF. 4. O ENTE PÚBLICO, AO APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE DEU ENSEJO À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ORA ANALISADO, ANEXOU CÁLCULO QUE NÃO PARTICULARIZOU CADA PARCELA QUE COMPÕE A REMUNERAÇÃO PARA CHEGAR AO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO. 5. O AGRAVANTE INTENTA REDISCUTIR PARTE DE SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SENDO A VIA ELEITA ADEQUADA PARA TAL. 6. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROBABILIDADE DO DIREITO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DA INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA. 7. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO ACORDA A TURMA JULGADORA DA SEGUNDA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. FORTALEZA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES RELATORA

Total de feitos: 10

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0622300-59.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itapipoca - Agravante: Município de Itapipoca - Agravada: Ana Paula Rodrigues Gama - - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 08 de março de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca - Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE)

Nº 0623088-73.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Município de Porteiras - Agravada: Cosma Gomes - - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 08 de março de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Porteiras - Fabiana Araújo Penha (OAB: 47573/CE) - Matheus Vidal Limeira (OAB: 45824/CE) - Yure Givago Domingos Fernandes (OAB: 40287/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0641364-89.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Caririçu - Embargante: Francisco Cassiano de Sousa - Embargado: Paulo Anderson Brito Grangeiro - Presidente da Câmara Municipal de Grangeiro - Embargada: Ana Cláudia Silva Guimarães Jerônimo - Diante do exposto, conheço dos aclaratórios, dando-lhe provimento, para sanar o erro material, no sentido de reformar a decisão atacada para determinar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por ausência de condição de procedibilidade, ao invés de determinando a remessa dos autos à normal distribuição perante este Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de dezembro de 2022 JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Desembargador Plantonista - Advs: Francisco Irlan Macêdo Salviano (OAB: 43106/CE) - Ana Cláudia Silva Guimarães Jerônimo (OAB: 29087/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 314

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

23 - 0415649-46.2010.8.06.0001 - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará.



Remetente: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza. Advogado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Apte/Apdo: Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Josue de Souza Leite. Advogado: Izac Genuino do Nascimento (OAB: 11768/CE). Advogada: Cícera Francisca Genuíno do Nascimento (OAB: 14741/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

24 - **0621237-43.2016.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível**. Autor: Município de Fortaleza. Proc. Município: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Réu: União dos Trabalhadores em Educação do Ceará - UTE. Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Cleon Prata do Amaral (OAB: 7828/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

25 - **0622293-14.2016.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível**. Autor: Município de Juazeiro do Norte. Proc. Município: Joao Victor de Alencar Grangeiro (OAB: 19225/CE). Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN. Advogado: Joseilson Fernandes Soares (OAB: 11915/CE). Advogada: Cícera Romênia Botelho Marques (OAB: 13013/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0133150-57.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Péricles Magalhães Marinho. Advogado: Pericles li Magalhaes Marinho (OAB: 18730/CE). Advogada: Lia Cardoso Gondim Silva Magalhães (OAB: 19619/CE). Advogado: Fábio Alberto Nunes Cavalcante (OAB: 10864/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

27 - **0173072-56.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Cecília de Sousa Queiroz Costa. Advogado: Diego Ivan da Costa (OAB: 26763/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

28 - **0101458-88.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Nossamoto Ltda. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0148859-49.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Milton Saraiva de Albuquerque Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

30 - **0147290-91.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Alberto Frederico Teixeira Soares Carbonar (OAB: 42873/DF). Advogado: Marcelo Guimarães Francisco (OAB: 302659/SP). Advogado: Paulo Camargo Tedesco (OAB: 234916/SP). Advogada: Gabriela Silva de Lemos (OAB: 208452/SP). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0857068-39.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: José Olindo Barbosa Lelis. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

32 - **0017954-50.2017.8.06.0154 - Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Antônio José da Silva Lima. Advogado: Francisco Eduardo Cavalcante de Matos (OAB: 34144/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

33 - **0000729-24.2019.8.06.0032/50000 - Agravo Interno Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Agravante: Dinazilda Raimundo dos Santos Estevam. Agravante: Francisca Manoel da Silva Carneiro. Agravante: Maria Aldinora dos Santos. Agravante: Maria Erineide Rebouças de Sousa. Agravante: Francisco Carlos Barbosa Monteiro. Agravante: Maria Jociene de Barros Melgaço. Agravante: Maria das Dores de Sousa. Agravante: Maria Alba Magalhães. Agravante: Maria Juveneida Magalhães. Agravante: Francisco José Praciano Rodrigues. Agravante: Maria Auria dos Santos. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Agravado: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0050354-69.2021.8.06.0157 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Reriutaba. Apelante: Pedro Humberto Coelho Marques - Prefeito Municipal de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Apelada: Airla Paulo Gomes. Advogada: Ana Larisse Moura de Carvalho (OAB: 41341/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

35 - **0149002-09.2017.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Victor Raul Zarate Valdivia. Advogado: Ganmem de Paiva Tavares (OAB: 25732/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

36 - **0000794-85.2018.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Maria Valdecina dos Santos Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

37 - **0000105-60.2013.8.06.0201 - Apelação Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Apelante: Município de Miraíma. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Miraíma. Apelado: Antônio Valdinardo Teixeira. Apelado: Francisco Rodrigues Teixeira. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 105170/CE). Apelada: Selinlandia Linhares Moura Freitas. Apelada: Telma Maria Teixeira Pinheiro. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



38 - **0249274-69.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Glicya Flexa Barbosa da Rocha. Advogado: Jose Felix da Rocha Neto (OAB: 39470/CE). Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - **0009554-63.2017.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Rosane Lima do Carmo. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 225630/CE). Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

40 - **0635082-35.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Icó/2ª Vara Cível da Comarca de Icó. Agravante: Município de Icó. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icó. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

41 - **0137562-79.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Jose Nazareno Barros. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

42 - **0109287-86.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Leonardo Nascimento Vidal. Advogada: Magda Gomes de Matos (OAB: 28151/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

43 - **0005810-91.2014.8.06.0140 - Apelação / Remessa Necessária** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Apelante: Município de Paracuru. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paracuru. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Maria Moreira de Castro. Advogada: Ana Márcia Ferreira Martins (OAB: 13256/CE). Advogado: José Sérgio Ferreira Bezerra (OAB: 8587/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

44 - **0200705-84.2022.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Elias Vertuosa Silva. Advogado: Luiz Carlos Arraes Ferreira (OAB: 9391/CE). Advogado: Gustavo Henrique Arraes Ferreira (OAB: 35056/CE). Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

45 - **0200311-21.2022.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Apelado: Antonio Rafalo Franklin de Figueiredo Furtado. Advogado: Marcelo Cristian Sampaio Martins (OAB: 29352/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

46 - **0277985-50.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Ayla Maria Ferreira Lima. Repr. Legal: Jaqueline Almeida Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

47 - **0203492-05.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara Cível. Apelante: Município de Aquiraz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. Apelado: José Narcélio Barroso Neto. Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias Filho (OAB: 33744/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

48 - **0288807-98.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - **0000807-30.2019.8.06.0125 - Apelação Cível** - Missão Velha/Vara Única da Comarca de Missão Velha. Apelante: Município de Missão Velha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Missão Velha. Apelado: Adriana Pereira dos Santos. Advogada: Vitória Guedes de Alencar (OAB: 34054/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 49

Fortaleza, 9 de março de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0183568-81.2017.8.06.0001 Apelação Cível. Apelante: Robério de Sousa Silva. Advogado: Reginaldo Patricio de Sousa (OAB: 21396/CE). Advogada: Ana Luiza Braun Ary (OAB: 30474/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria